



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 010/2016

Autoria: Vereadora Flávia Almeida Bezerra

Assunto: Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020 e das outras prefeituras

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos () dias do mês de de 20, eu, acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o sob o nº

= CONTROLE DE Apreciação =

(06/07/16.)
Expediente

= (/ /)
Ordem do Dia

= (/ /)
Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no **Autógrafo de Lei nº** /

Encaminhado ao Poder Executivo em: / / , através do Of. nº / 20 - GPCMAC

Data da devolução: / /

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 10 /2016.

Afonso Cláudio/ES, 04 de julho de 2016.

DA: VEREADORA FLAVIANA ALMEIDA HERZOG
AOS: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTE (A): -

RECEBEMOS

Em, 04 / 07 / 16

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Exm^{os} Vereadores,

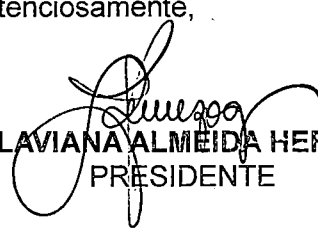
Servimo-nos do presente para encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a redução dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Assessores Especiais.

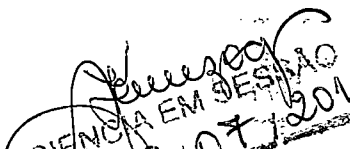
Como é conhecimento de todos, que vivenciamos em nosso país uma crise econômica avassaladora, com repercussão negativa direta sobre a sociedade e prejuízos financeiros e administrativos em todas as esferas e níveis da administração pública, atingindo especialmente o município, com maior numero de obrigações, e com sua receita cada vez menor. É necessário um esforço muito grande para adequação das finanças públicas, ainda é importante ressaltar que cada cidadão de bem do município de Afonso Cláudio esteja envolvido nesta luta.

Nesse contexto, a redução dos salários do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e Assessores Especiais municipais, é imperioso em benefício da maioria dos munícipes. Diante do exposto acredito que o projeto será recebido por todos os edis desta casa de leis, que será feito aprovação do mesmo, que é de grande importância para desenvolvimento do nosso município.

Diante ao exposto, esperamos contar com o indispensável apoio para a apreciação do Projeto em questão, aproveitando o ensejo para apresentar a Vossas Excelências, nossos votos de apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


FLAVIANA ALMEIDA HERZOG
PRESIDENTE


CIÊNCIA EM DESPACHO
DIA 06 / 07 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 10 /2016.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE- PREFEITO, SECRETARIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas prerrogativas legais, que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 6.750,00, (seis mil setecentos e cinquenta reais), o Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, para a legislatura de 2017/2020.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta) reais, o Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Afonso Cláudio para a legislatura 2017/2020, conforme estabelecido pelo § 1º do art. 51, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), os salários dos Secretários e Assessor Especial Municipais de Afonso Cláudio para a legislatura 2017/2020, em cumprimento ao estabelecido no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

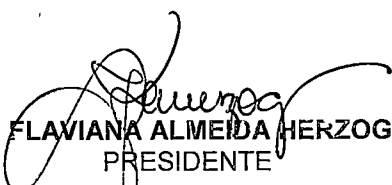
Parágrafo Único - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais serão reajustados por lei específica na mesma proporção, e quando ocorrer revisão geral-anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na conformidade do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e os constantes na lei complementar.

Art. 5º - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 08 de setembro de 2016.


FLAVIANA ALMEIDA HERZOG
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

DISPÕE SOBRE O SUBSIDIO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETARIOS MUNICIPAIS, PARA A
LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa fixar o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Afonso Cláudio, para a legislatura 2017/2020.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se com vício de iniciativa, haja vista o disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

"Art. 275. A fixação dos subsídios tratados nesta Seção será feita pela aprovação de projeto de lei, apresentado pela Comissão de Finanças que, após sua leitura, figurará na Ordem do Dia, em discussão especial, durante cinco sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas."(grifo nosso)

Conforme se pode observar no conteúdo do supracitado artigo, a iniciativa para projeto de fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deve ser da Comissão de Finanças desta Casa de Leis, razão pela qual o presente projeto não merece prosperar, haja vista ter sido apresentando somente por um edil, desobedecendo o disposto no referido Regimento Interno.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o "quorum" para a votação do



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 15 (quinze) de Agosto de 2016.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

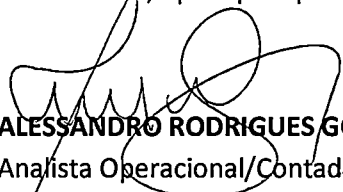
Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONTABIL

AO: PROJETO DE LEI QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIOS

O valor fixado dos subsídios do Prefeito Municipal, pelo projeto em epígrafe, não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 37, XI da CF, bem como, os subsídios dos Secretários Municipais não ultrapassam os limites do subsídio do Prefeito Municipal, conforme art. 37, XI da CF.

Assim sendo, opino pelo prosseguimento.


ALESSANDRO RODRIGUES GOMES
Analista Operacional/Contador
Matrícula 1355



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

===== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO =====

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº 010/2016**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **"FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o qual, após o regimental despacho na Sessão Ordinária realizada no dia **06 de JULHO de 2016**, pela Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, adveio a esta Comissão. Conforme regular procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 04 de julho de 2016, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

1º VOTO

FRANCISCO BRAGA

Relator

É de competência do Poder Legislativo Municipal, por meio de seus representantes, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto de Lei visa **FIXAR SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A Constituição da República Federativa do Brasil no seu art. 29, V, confere à Câmara Municipal competência plena para fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Após análise detida do presente Projeto de Lei com as Emendas apresentadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, observamos está o mesmo devidamente amparado legalmente não apresentando nenhum tipo de vício capaz de impedir sua aprovação. Além do mais, observaram-se a competência para a iniciativa de tal Projeto de Lei, nos termos do artigo 58, inciso III e artigo 275, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FRANCISCO BRAGA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 28 de Setembro de 2016.

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente

FRANCISCO BRAGA
Relator

APROVADO POR 06 x 01
Em 28/09/2016
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

===== COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO =====

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº 010/2016**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: "**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", o qual, após o regimental despacho na Sessão Ordinária realizada no dia **06 de julho de 2016**, pelo Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, adveio a esta Comissão. Conforme regular procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 04 de julho de 2016, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

1º VOTO

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA

Relator

É de competência do Poder Legislativo Municipal, por meio de seus representantes, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto de Lei visa **FIXAR OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A Constituição da República Federativa do Brasil no seu art. 29, V, confere à Câmara Municipal competência plena para fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. Além disso, a vedação à vinculação ou equiparação de qualquer espécie remuneratória no serviço público é primado constitucional, devendo a Lei Municipal fixar **em espécie** os subsídios dos agentes políticos.

Após análise detida do presente Projeto de Lei, observamos que este apresentava vício de inconstitucionalidade na iniciativa razão pela qual esta comissão apresenta as seguintes emendas para o presente projeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EMENDA MODIFICATIVA AOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º, sendo que no Artigo 3º há EMENDA SUPRESSIVA ao Parágrafo Único, e ainda EMENDA ADITIVA incluindo o Artigo 4º ao PROJETO DE LEI Nº 010/2016:

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 14.217,00** (quatorze mil e duzentos e dezessete reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES, para a Legislatura 2017/2020.

Art. 2º - Obedecidos os preceitos legais, especialmente o estabelecido pelo § 1º do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, fica fixado em **R\$ 5.565,00** (cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES, para legislatura 2017/2020.

Art. 3º - Ao ocupante do Cargo de Secretário Municipal, fica fixado em **R\$ 5.565,00** (cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco reais) o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer da Legislatura 2017/2020, cumprindo ao que estabelece o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal.

Art. 4º - No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito receberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regimento Geral da Previdência Social.

§ 1º - Decorrido o período especificado no **caput** deste artigo, o preenchimento do cargo caberá ao seu substituto legal, até que o restabelecimento do titular.

§ 2º - O disposto no **caput** deste artigo aplicar-se-á também o mesmo procedimento no caso do Vice-Prefeito.

Art. 5º - Os subsídios de que trata a presente Lei, será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para reajuste dos servidores municipais, respeitados os limites legais.

Art. 6º - A partir da vigência da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice e Secretariados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Presidente

Em, 23/09/16
APROVADO POR 06 x 01

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA

Relator

RECEBEMOS

Em, 23/09/16
Protocolo 995 (13:14)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

João Cláudio



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO

MANUEL RAFAEL CAMPOS

Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.



MANUEL RAFAEL CAMPOS

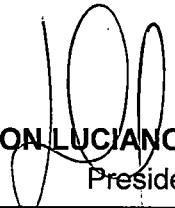
Membro

3º VOTO

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.



NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, concluiu seu parecer pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 28 de setembro de 2016.



NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA
Relator



MANUEL RAFAEL CAMPOS
Membro